



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 180 /2022.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde consiste em tecnologias que:

- I - abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;
- II - harmonizam a relação indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio;
- III - favorecem a expressão das potencialidades humanas;
- IV - fortalecem a relação médico-paciente, como um dos elementos fundamentais na terapêutica, promovendo a humanização na atenção;
- V - fortalecem o exercício da cidadania e a participação social; e
- VI - exercitam a responsabilidade do indivíduo sobre seu processo de cura.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - fortalecer e apoiar a difusão das Práticas Integrativas e Complementares na Rede de Atenção à Saúde;
- II - aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde, com qualidade, eficácia e segurança no uso;
- III - promover a racionalização das ações de saúde, por meio de ações inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;
- IV - Incentivar a pesquisa, desenvolvimento e inovação em práticas integrativas e complementares em saúde, por meio de parcerias com entidades associativas, científicas e multiprofissionais, em consonância com as diretrizes das políticas de SMS;
- V - Desenvolver estratégias de capacitação e supervisão em práticas integrativas e complementares em saúde para profissionais e trabalhadores do SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Art. 3º O Programa em epígrafe deverá disponibilizar as seguintes opções de diferentes abordagens preventivas e terapêuticas, contempladas:

- I - medicina tradicional chinesa;
- II - homeopatia; III - antroposofia;
- IV - fitoterapia e plantas medicinais;
- V - distintas práticas corporais e meditativas;
- VI - arte terapia;
- VII - musicoterapia;
- VIII - ayurveda;
- IX - biodança e dança circular;
- X - naturopatia;
- XI - reflexoterapia;
- XII - reiki e imposição de mãos;
- XIII - shantala;
- XIV - yoga;
- XV - aroma terapia;
- XVI - bioenergética; e
- XVII - terapia de florais.

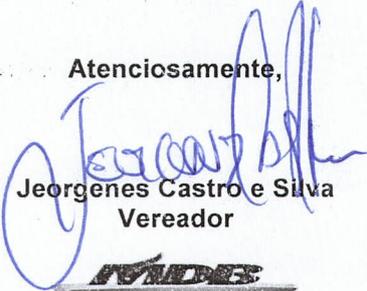
Art. 4º As ações do Programa deverão ser realizadas através das unidades e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador





Renovação com Responsabilidade

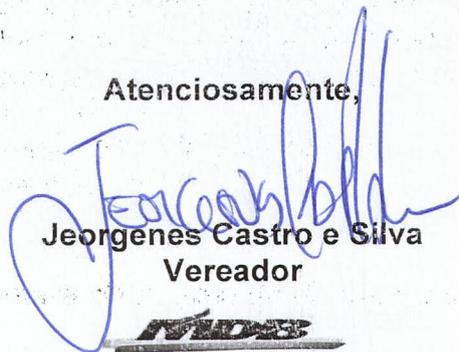
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Este Programa consiste em tecnologias que abordam de forma integral e dinâmica o processo saúde-doença e desenvolve ações no campo de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde; harmonizam a relação indivíduo com a natureza, na busca do equilíbrio e favorecem a expressão das potencialidades humanas. A proposta contempla o oferecimento pelo Poder Executivo Municipal de práticas como acupuntura, homeopatia, atividades físicas, práticas corporais, meditação, plantas medicinais e alimentação saudável, entre outras. A Constituição Federal disciplina no inciso II do art. 198 a integralidade de atenção à saúde, como diretriz do Sistema Único de Saúde. Em 2006, o Ministério da Saúde aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde, através da Portaria 971 de 03 de maio de 2006. Assim, acupuntura, homeopatia e fitoterapia, foram ações e práticas contempladas e que são reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina. Gradativamente, as unidades da federação passaram a prestar este serviço público. A presente proposta, por sua vez, consolida em Lei o programa que resultante de longo tempo de dedicação de profissionais que acreditam em um sistema de saúde humanizado. Dessa forma, reitero que a política consubstanciada no presente programa é imperativa para o exercício do direito à saúde, na sua plenitude. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
Vereador

